



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº - Bairro Emílio Calegari

São Domingos do Norte-ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 0200 – CNPJ 36.350.312/0001-72

DECRETO Nº 1.344, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Aprova a Instrução Normativa SCCC nº 003/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso V e 74, I, “g” da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Norte e, de acordo com a Lei Municipal nº 691 de 29 de março de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de São Domingos do Norte-ES, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, abrangendo as administrações Direta e Indireta,

DECRETA:

Art. 1º Fica avocada a competência a que alude o art. 66-J da Lei nº 71, de 30 de junho de 1995, para aprovar a **Instrução Normativa SCCC nº 003/2014**, que Dispõe sobre os procedimentos para inscrição e cancelamento de valores em restos a pagar do Município de São Domingos do Norte/ES, fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Cabe à Seccional de controle interno pertencente a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a responsabilidade pelo cumprimento da presente Instrução Normativa.

Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência, a modificação da presente Instrução Normativa quando se fizer necessário, por meio de ato próprio, sendo portanto a presente avocação de competência vigente apenas para aprovação inicial.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte - E.S., 18 de Dezembro de 2014.

JOSE GERALDO GUIDONI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº - Bairro Emílio Calegari

São Domingos do Norte-ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 0200 – CNPJ 36.350.312/0001-72

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCCC Nº.003/2014

Dispõe sobre os procedimentos para inscrição e cancelamento de valores em Restos a Pagar.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SECONT – SCCC – 001/2014

DATA: 16 de Dezembro de 2014.

VERSÃO: 1.0 de 16 de Dezembro de 2014.

APROVAÇÃO EM: 18 de dezembro de 2014.

ATO DE APROVAÇÃO: Decreto nº. 1.344 de 18 de Dezembro de 2014

Unidades Responsáveis: UCCI – Unidade Central de Controle Interno e Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Base Legal: Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar 101/2000, Lei Complementar 139/2009, Lei 4320/64, Lei 8.159/1991, Lei Municipal 691/2012, Instrução Normativa SCI 001/2012 – PMSDN, Resolução nº 14/2001 do Conselho Nacional de Arquivos Públicos, Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público - CFC, Manual Técnico de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – STN (Secretaria do Tesouro Nacional).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE-ES no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso V e Art. 74, inciso I, alínea “g”, da Lei Orgânica Municipal;

A Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 e atendendo ao disposto nos artigos 103 e 104 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº. 691, de 29 de março de 2012, que Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal nos termos do art. 31 da Constituição Federal, art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº - Bairro Emílio Calegari

São Domingos do Norte-ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 0200 – CNPJ 36.350.312/0001-72

59 da Lei Complementar nº. 101/2000 e art. 103 da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Norte;

Considerando o art. 01 da Lei Municipal de nº 71, de 30 de junho de 1995, que Dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de São Domingos do Norte e dá outras providências;

Considerando Constituição Federal de 1988, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Complementar nº. 131/2009, Lei nº. 4.320/1964, Lei nº. 9.755/1998 Instrução Normativa nº. 28/1999 – TCU, Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público - CFC, Manual Técnico de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – STN (Secretaria do Tesouro Nacional), Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – STN, Lei nº. 8.159/1991, Resolução nº 14/2001 do Conselho Nacional de Arquivos Públicos;

Considerando que esta Instrução Normativa tem por finalidade dispor sobre os procedimentos para o registro da execução orçamentária e extra-orçamentária da receita, com vistas à eficácia, eficiência e transparência da aplicação dos recursos públicos, no âmbito do Poder executivo Municipal de São Domingos do Norte.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Da Finalidade

Art. 1º Sem prejuízo das atribuições definidas na Lei Municipal nº. 691, de 29 de março de 2012, o Controlador Geral do Município recomenda a Área de Contabilidade – ACONAF que observe os procedimentos constantes nesta Instrução Normativa no desempenho de suas funções.

Art. 2º Esta Instrução de Procedimentos Contábeis têm por objetivo orientar os profissionais de contabilidade quanto a algumas das rotinas de virada de ano que as entidades públicas precisarão realizar para processar o encerramento de um exercício e a abertura de um novo exercício, quanto a inscrição e cancelamento de valores em Restos a Pagar do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Instrução Normativa abrange os Serviços de Contabilidade, Tesouraria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº - Bairro Emílio Calegari

São Domingos do Norte-ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 0200 – CNPJ 36.350.312/0001-72

CAPÍTULO II

Dos Conceitos

Art. 4º Para fins desta Instrução Normativa, adotam-se as seguintes definições:

I - Restos a Pagar: Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas no s termos do Art.36 da Lei 4.320/64;

II – Restos a Pagar Processados: São aquelas cuja Nota de Empenho foi entregue ao credor, que por sua vez já forneceu o material, prestou o serviço ou executou a obra, e a despesa foi considerada liquidada, estando apta ao pagamento. Nesta fase a despesa processou-se até a liquidação e em termos orçamentários foi considerada realizada, faltando apenas à entrega dos recursos através do pagamento;

III – Restos a Pagar Não Processados: São aquelas cuja Nota de Empenho foi legalmente emitida, mas depende ainda da fase de liquidação, isto é, o objeto adquirido ainda não foi entregue e depende de algum fator para sua regular liquidação. Do ponto de vista do Sistema Orçamentário de escrituração contábil, a despesa não está devidamente processada;

CAPÍTULO III

Das Responsabilidades

Art. 5º. Dos Responsáveis pelo Sistema de Contabilidade:

I - promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;

II - exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das Instruções Normativas a que o Sistema de Contabilidade esteja sujeito;

III - promover discussões técnicas com as Unidades Seccionais e com a Controladoria Geral do Município, visando constante aprimoramento das Instruções Normativas;

IV - manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores relacionado são o Sistema de Contabilidade.

Art. 6º. Das Unidades Seccionais ligadas a Área de Contabilidade:

I - atender às solicitações do Responsável pelo Sistema de Contabilidade, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização das Instruções Normativas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº - Bairro Emílio Calegari

São Domingos do Norte-ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 0200 – CNPJ 36.350.312/0001-72

II - alertar o Chefe da Área de Contabilidade sobre as alterações que se fizerem necessárias nos procedimentos de trabalho;

III - realizar as atividades colocadas sob sua responsabilidade na presente Instrução Normativa;

IV - cumprir fielmente as determinações desta Instrução Normativa.

Art. 7º. Da Controladoria Geral do Município:

I - orientar os servidores envolvidos nos procedimentos para a inscrição e cancelamento dos restos a pagar processados e não processados, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

II - elaborar check-list de controle;

III - avaliar o cumprimento das determinações desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IV

Dos Procedimentos

Art. 8º. O Município de São Domingos do Norte, por meio da Área de Contabilidade, deverá acompanhar toda a execução orçamentária, verificando os relatórios para informar até o dia 10 do ano subsequente quais os processos empenhados que deverão ser inscritos em Restos a Pagar ou cancelados.

Art. 9º. Nos termos do art. 70 do Decreto nº 93.872/86, a dívida passiva relativa a Restos a Pagar prescreve em 5 (cinco) anos, salvo disposição contrária em legislação própria.

Art. 10. Para inscrição em Restos a Pagar Não Processados, este Município por meio da Área de Contabilidade, deverá tomar por base as informações fornecidas pelas Coordenadorias.

Parágrafo único - A inscrição em Restos a Pagar Não Processados ficará limitada ao montante da disponibilidade de caixa, salvo vinculação a obra ou serviço vinculados a projetos com duração superior a um ano com valor total empenhado e vinculado a recursos de programas ou transferências voluntárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº - Bairro Emílio Calegari

São Domingos do Norte-ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 0200 – CNPJ 36.350.312/0001-72

Art. 11. Para a inscrição em Restos a Pagar Processados este Município, este Município por meio da Área de Contabilidade, deverá verificar se as notas fiscais estão liquidadas, mediante atestado do gestor da unidade responsável pela despesa e, quando aplicável, pelo Fiscal do Contrato.

Art. 12. A data limite para o cancelamento de Restos a Pagar Não processados do exercício anterior será até o do exercício subsequente.

Parágrafo único - A data limite mencionada para cancelamento não se aplica aos contratos de obras e serviços de engenharia.

Art. 13. O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados poderá ser atendido à conta de dotação de Despesas de Exercícios Anteriores, no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 18. Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto à Controladoria Geral do Município que, por sua vez, por meio de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas Unidades da Estrutura Organizacional.

Parágrafo único. Tendo em vista as constantes modificações na legislação que rege a Administração Pública, é necessário o permanente reporte às leis pertinentes ao assunto e suas alterações.

Art. 19. Todos os servidores das Unidades Executoras deverão cumprir as determinações e atender aos dispositivos constantes nesta Instrução Normativa. O servidor público que descumprir as disposições desta Instrução Normativa ficará sujeito à responsabilização administrativa.

Art. 20. Esta Instrução Normativa entrará em vigência a partir da data de sua publicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº - Bairro Emílio Calegari

São Domingos do Norte-ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 0200 – CNPJ 36.350.312/0001-72

Jose Geraldo Guidoni
Prefeito Municipal

Maria Goreth Barbosa Carneiro
Secretária Mun. de Controle Interno e Transparência

Sanio Colnago Santiago
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Claudio Heleno Comper
Representante da SCCC